

EXTRATO DA ATA DA 14ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR - 2017

(LEI Nº 8.625, DE 12.02.1993 – ART. 15, § 1º)
DATA E HORA – 27.07.2017, das 09h51min às 16h10min.

LOCAL – Plenário “Octávio Proença de Moraes”, no Edifício-Sede do Ministério Público do Estado do Pará. **PRESENTES** – Dr. **ESTEVAM ALVES SAMPAIO FILHO**, Procurador-Geral de Justiça, em exercício, Presidente do Conselho Superior; Dr. **RAIMUNDO DE MENDONÇA RIBERIO ALVES**, Corregedor-Geral do Ministério Público, em exercício; os Conselheiros: Dra. **ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO**, Dra. **LEILA MARIA MARQUES DE MORAES**, Dra. **MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO** e Dr. **LUIZ CESAR TAVARES BIBAS**.

JUSTIFICATIVA DE FALTAS: A Exma. Secretária, em exercício, Dra. Maria do Socorro Martins Carvalho Mendo, informou que os Exmos. Conselheiros, Dr. Francisco Barbosa de Oliveira e Dra. Cândida de Jesus Ribeiro do Nascimento encontram-se de férias e que, o Exmo. Conselheiro, Dr. Luiz Cesar Tavares Bibas foi convocado na ausência do Exmo. Conselheiro, Dr. Francisco Barbosa de Oliveira.

PALAVRA FACULTADA – O Exmo. Procurador-Geral de Justiça, em exercício, Dr. Estevam Alves Sampaio Filho agradeceu a todos pela passagem à frente do Conselho Superior, dizendo ser uma grande satisfação para ele, considerando que está cumulando com outras funções dentro da Instituição.

DELIBERAÇÕES – Após amplamente discutidos os assuntos constantes da pauta, conforme detalhadamente descrito na Ata desta reunião, arquivada em pasta própria, o Conselho Superior tomou as seguintes decisões:

ITENS DA PAUTA:

Apreciação da Ata da 13ª Sessão Ordinária, realizada em 13/07/2017.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, APROVOU a atas da 13ª Sessão Ordinária, realizada em 13/07/2017. Julgamento de Certames

2.1. Julgamento de Remoção na 2ª Instância, para o cargo de **PROCURADOR DE JUSTIÇA CRIMINAL**, pelo critério de **ANTIGUIDADE** - ED-029/2017 - Processo nº 052/2017/MP/CSMP.

Em discussão a Exma. Secretária em exercício, Dra. **Maria do Socorro Martins Carvalho Mendo**, informou que os presentes autos foram incluídos em pauta para que o Conselho Superior discuta a possibilidade de conhecimento da deserção do cargo de remoção e após, comunique a vaga para promoção à 2ª instância. Aduziu que a Lei Orgânica do Ministério Público Estadual prevê a consecutividade da ordem dos editais e que neste ano encontram-se abertos mais de 30 editais, sendo que 14 deles já estão na Secretaria do Conselho Superior prontos para julgamento, mas que em função de recursos, a pauta está travada. Ponderou que o presente edital na ordem cronológica é o de nº 29 e que, se for adotado em respeito a essa sequência não poderia ser julgado; no entanto, traz à discussão que no caso de acesso à 2ª instância, não deveria seguir essa sequência, tendo em vista entender que não vai causar nenhum prejuízo para a carreira dos Promotores de Justiça, inclusive com precedentes de julgamentos sobre essa quebra da consecutividade na sequência dos editais, e nem sob a questão do julgamento dos certames, uma vez que o passo seguinte seria o seu julgamento.

A Conselheira Rosa Carvalho indagou da Presidência do Conselho Superior, se o julgamento de hoje seria preferente somente à remoção do edital de 2ª instância, e se essa remoção implicaria nos seus critérios. A Exma. Secretária em exercício informou que não vai implicar nos critérios porque os editais estão na ordem, aduzindo que este edital foi aberto pelo critério de antiguidade e o próximo seria de merecimento.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, tomou conhecimento do cargo que se encontrou deserto, e à unanimidade, DECIDIU pela destinação da vaga para certame de promoção à 2ª instância.

Registrou-se a ausência momentânea justificada da Exma. Conselheira, Dra. Leila Maria Marques de Moraes.

Julgamento de Processos

3.1. Processos de Relatoria da Conselheira ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO:

3.1.1. Processo nº 000137-012/2017

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Secretaria Municipal de Educação de Marituba

Origem: 3º PJ Cível e de Defesa dos Direitos Constitucionais Fundamentais, do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa de Marituba

Assunto: Apurar possíveis irregularidades na prestação de contas do FUNDEB, exercício 2013.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pela HOMOLOGAÇÃO do DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO ao Ministério Público Federal dos presentes autos, nos termos do que dispõe o art. 1º da Resolução nº 005/2014/MP/CSMP, uma vez, que entendeu escorreita a tese defendida pela Representante do Parquet ao declinar a atribuição ao MPF, para que sejam adotadas as medidas judiciais

cabíveis diante do interesse da União, presente no caso por existência de complementação federal ao FUNDEB em Marituba no ano de 2013.

3.1.2. Processo nº 000087-151/2017

Requerente(s): Ministério Público Federal

Requerido(s): Sindicato dos Funcionários do Poder Judiciário da Grande Belém e Região Nordeste – SINDJU - BRN

Origem: 4ª PJ de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa

Assunto: Apurar malversação das contribuições sindicais por parte do Sindicato dos Funcionários do Poder Judiciário da Grande Belém e Região Nordeste do Pará – SINDJU – BRN, no ano de 2015, além de irregularidades em empréstimos feitos à servidores.

A Exma. Conselheira Relatora se manifestou pela HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO ao Ministério Público do Trabalho do presente expediente, nos termos do que dispõe o art. 1º da Resolução nº 005/2014/MP/CSMP, destarte, por envolver o caso concreto verbas administradas por entidade sindical em decorrência de convênio firmado e ter os atos de improbidade reflexos diretos sobre a atuação sindical e a coletividade dos trabalhadores representados, envolvendo ainda, dirigentes sindicais, entendendo por concordar com o declínio apresentado. Posto em discussão, após a leitura do relatório e voto pela Exma. Conselheira Relatora, o Exmo. Corregedor-Geral, em exercício, Dr. **Raimundo de Mendonça Ribeiro Alves**, acatou o voto, sugerindo que fosse extraído cópia dos autos, inclusive do seu anexo em CD-ROM, ao Coordenador Criminal das Promotorias de Justiça da Capital, para que tome as providências cabíveis quanto à existência de possível crime comum da alçada da Justiça Estadual.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pela HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO ao Ministério Público do Trabalho do presente expediente, nos termos do que dispõe o art. 1º da Resolução nº 005/2014/MP/CSMP, acatando a sugestão do Exmo. Corregedor-Geral, em exercício, para que fosse extraído cópia dos autos, inclusive do seu anexo em CD-ROM, ao Coordenador Criminal das Promotorias de Justiça da Capital, para que tome as providências cabíveis quanto à existência de possível crime comum da alçada da Justiça Estadual.

3.1.3. Processo nº 000357-450/2015

Requerente(s): Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República - Disque 100

Requerido(s): P.N.C.T.

Origem: 3º PJ da Infância e Juventude de Ananindeua

Assunto: Apurar denúncia registrada no Disque 100 sob o nº 2464683, comunicando suposta situação de negligência e agressão psicológica, vivenciadas pelas crianças Y.W.T.P.; J.P.T.P.; T.J.C.T.; K.S.C.T. e E.V.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, retificado em sessão, a qual suprimiu a parte final do seu voto que faz referência à Súmula nº 003/2003/CSMP, DECIDIU pela HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, eis que foram realizadas diligências junto ao Conselho Tutelar das quais restou comprovado que a situação de risco das crianças não mais perdura; e ainda da realização de diligências pela Promotoria de origem, foi demonstrado encontrar-se o estupro de vulnerável em fase de investigação, que houve instauração de novo procedimento pela Promotoria para apurar os maus tratos no abrigo M.O.V.E.R que se encontra com atividades suspensas, e quanto à venda de drogas, a delegacia com atribuição concluiu pela improcedência das acusações.

3.1.4. Processo nº 000262-012/2015

Requerente(s): A Coletividade

Requerido(s): Secretaria de Meio Ambiente - SEMA

Origem: 11ª PJ de Marabá

Assunto: Apurar notícia veiculada na internet acerca de irregularidades no âmbito da Unidade Regionalizada de Meio Ambiente/SEMA de Marabá.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, retificado em sessão, a qual suprimiu a parte final do seu voto que faz referência à Súmula nº 003/2003/CSMP, DECIDIU pela HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, eis que, na instrução do procedimento, a requerida demonstrou sua qualificação para o desempenho da atividade de Bióloga. Com relação a outro servidor, foi autuada notícia de fato para a apuração do caso, bem como requisitada à SEMA cópia do PAD instaurado contra o mesmo.

3.1.5. Processo nº 000100-151/2014

Requerente(s): Equipos Comercial Ltda.

Requerido(s): Prefeitura Municipal de Belém - PMB

Origem: 5º PJ de Defesa do Patrimônio Público e Moralidade

Administrativa de Belém

Assunto: Apurar possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura de Belém, em razão de suposta inversão da ordem de pagamento em benefício de credores mais novos.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, retificado em sessão, a qual suprimiu a parte final do seu voto que faz referência à Súmula nº 003/2003/CSMP, DECIDIU pela HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, eis que compulsando os autos, verificou-se que o valor do crédito devido à empresa EQUIPOS fora quitado, e que no tocante à inversão da ordem de pagamento, a SESPAs esclareceu da impossibilidade dos pagamentos seguirem a ordem cronológica, tendo em vista que cada processo possui seu fluxo, havendo uma série de variáveis. Que diante dos fatos, não se vislumbrou a prática de improbidade administrativa que importe em prejuízo ao erário, enriquecimento ilícito ou que violem princípios da Administração Pública, não havendo mais razões que justificassem a atuação do Parquet no caso concreto.

3.1.6. Processo nº 000168-151/2015

Requerente(s): Associação Cidade Velha – Cidade Viva - CIVVIVA

Requerido(s): Secretaria de Estado e Cultura - SECULT

Origem: 5º PJ de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa

Assunto: Apurar possível prática de ato de improbidade administrativa, com o fornecimento de informações incompletas e imprecisas, que violam a Lei de Acesso à informação.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, retificado em sessão, a qual suprimiu a parte final do seu voto que faz referência à Súmula nº 003/2003/CSMP, DECIDIU pela HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, uma vez concluída a análise dos autos, constatou-se não haver elementos objetivos para o prosseguimento do feito ou para uma possível responsabilização do investigado em atos de improbidade administrativa, posto que não restou demonstrado enriquecimento ilícito, dano ao erário ou atentado a princípios da administração pública, tão pouco dolo genérico na conduta do investigado.

3.1.7. Processo nº 000858-104/2016

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará - CBMPA

Origem: 2º PJ Militar

Assunto: Apurar denúncia de que oficiais-dentistas, da Corporação de Bombeiros Militar do Estado do Pará, não desempenharam efetivamente suas funções, desde dezembro de 2008, por falta de material odontológico.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, retificado em sessão, a qual suprimiu a parte final do seu voto que faz referência à Súmula nº 003/2003/CSMP, DECIDIU pela HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, eis que da análise dos autos, que os fatos narrados na denúncia não se confirmaram, e que apesar das precárias condições os dentistas continuavam trabalhando, não havendo elementos objetivos para o prosseguimento do feito.

3.1.8. Processo nº 000272-111/2015

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Sindicombustíveis-PA

Origem: 3º PJ do Consumidor

Assunto: Apurar suposto aumento abusivo nos preços de combustíveis e derivados comercializados no Estado do Pará.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, retificado em sessão, a qual suprimiu a parte final do seu voto que faz referência à Súmula nº 003/2003/CSMP, DECIDIU pela HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO do presente Inquérito Civil, uma vez compulsando os autos, verificou-se que Órgão de Execução, após proposição de várias reuniões com os representantes dos postos de combustíveis, do SINDICOMBUSTÍVEIS/PA e ALESAT Combustíveis S.A., para prestar esclarecimentos, constatou que as alegações foram devidamente comprovadas por meio de notas fiscais juntadas aos autos e Nota Técnica emitida pelo Grupo de Apoio Técnico Interdisciplinar do Ministério Público. Que diante dos fatos, não se vislumbrou a prática abusiva nos valores praticados na comercialização dos produtos derivados de petróleo na região metropolitana de Belém.

3.1.9. Processo nº 000003-012/2017

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Piriá

Origem: PJ de Garrafão do Norte.